

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Susta os efeitos do Decreto n. 1.865, de 10 de novembro de 2015.

Art. 1.º Ficam sustados os efeitos do Decreto n. 1.865, de 10 de novembro de 2015, que aprova o Plano de Trabalho para instalação da Secretaria Municipal Extraordinária de Tecnologia da Informação – SETI, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de novembro de 2015.



HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

Justificativa do Projeto de Decreto Legislativo que susta os efeitos do decreto nº1865/2015 que aprova o Plano de Trabalho para instalação da Secretaria Municipal Extraordinária de Tecnologia da Informação.

Conforme exposto no **art** 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maringá, os Atos Normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecido em lei poderão ser sustados por iniciativa dos vereadores.

Considerando que a Lei Complementar nº 931/2012 em seu art. 3º, prevê a possibilidade de criação de duas secretarias de natureza extraordinárias, **para tratar de assuntos ou programas de importância e duração transitória.**

Considerando a criação de Estrutura de Cargos através de Decreto e não de Lei Complementar.

Considerando os artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000, que estabelecem normas de responsabilidade na gestão fiscal, que consideram não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas sem a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como não adequar à Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.



Considerando que na publicação do Decreto nº1865/2015 no Órgão Oficial nº2391 na data de 13 de novembro de 2015, não foi informado à estimativa do impacto orçamentário – financeiro, também não foi encaminhado para deliberação dos vereadores às adequações nas Diretrizes Orçamentárias, sendo constatado que os referidos dispositivos de lei foram violados, tornando o decreto com vícios no processo de criação.

Concluimos que assuntos relacionados a Tecnologia da Informação são importantes e necessários e de constante manutenção de hardware e software, caracterizando – se de natureza permanente, portanto, não podendo ser criado por meio de Decreto e sim por meio de Lei Complementar.

Dessa forma, apresentamos o presente Decreto sustando os efeitos do Decreto 1865/2015 por estar eivado de vícios, tendo em vista que o Poder Executivo não poderia legislar sobre esse assunto através de Decreto pelos motivos acima expostos.

Sem mais para a oportunidade conto com o voto favorável dos nobres vereadores.

Atenciosamente.

HUMBERTO JOSÉ HENRIQUE
Vereador Autor



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 13/11/2015

ANO XXV

Nº 2391

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1857/2015

Convoca a I Conferência Municipal de Direitos Humanos de Maringá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Convocar a I Conferência Municipal de Direitos Humanos de Maringá, a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2015, no Auditório Hélio Moreira, com o tema "Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade", em consonância com o disposto nas Portarias nº 754, de 29 de dezembro de 2014, e nº 329, de 03 de agosto de 2015, da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Direitos Humanos de Maringá será organizada pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Maringá, sob coordenação de sua Comissão Organizadora, composta pelos seguintes membros:

Ana Cristina de Oliveira
Deuza Prates Carvalho
Eloacy Maria Prado Tavares
Emiliana Cristina Burkot Taborda
Fausto Salamão Cirico
Fernanda Gomes da Silva Pires Dorne
Helena Maria Ramos dos Santos
Lucia Fernanda Picorelli Paschoal
Marco Antônio da Rocha
Matheus Labatut Pizo
Patrícia Martins Barboza
Priscila Xander
Rejane dos Santos da Cunha
Rita Aparecida Rueda
Rosana Aparecida Zanoni
Silvana de Queiros Garcia Muniz
Viviane Regina Franco Soares
Rosa Maria Marques de Souza

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o caput terá como atribuições:

- I – coordenar e promover a realização da Conferência Municipal;
- II – realizar o planejamento da Conferência Municipal;
- III – mobilizar a sociedade civil e os Órgãos Públicos para participarem da Conferência Municipal;

IV – viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência Municipal;

V – aprovar a programação da Conferência Municipal;

VI – produzir o relatório final e a avaliação da Conferência Municipal;

VII – providenciar a publicação do relatório final da Conferência Municipal, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas junto aos organizadores da Conferência Estadual.

Art. 3º. A I Conferência Municipal de Direitos Humanos de Maringá obedecerá as disposições da Resolução nº 2, de 31 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que aprova o regulamento da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, bem como as eventuais orientações e normativas do Estado do Paraná.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 09 de novembro de 2015.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal
José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão
Rosa Maria Marques de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

DECRETO Nº 1865/2015

Aprova o Plano de Trabalho para instalação da Secretaria Municipal Extraordinária de Tecnologia da Informação - SETI, no âmbito do Município de Maringá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 77, inciso I, alíneas "e", e "i" da Lei Orgânica Municipal, e atendendo o contido no artigo 3º Lei Complementar Municipal nº 931/2012, e

Considerando que o Centro de Tecnologia da Informação-CTI, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Gestão, é responsável pelo atendimento e manutenção de todas as Secretarias e Órgãos Municipais, além de abranger toda a região, através de sistemas de informatização de estabelecimentos de ensino, Sistemas Gestor Saúde, Sistemas de Tributos e tramitação documentação eletrônica, estes últimos em fase de desenvolvimento e implantação;

Considerando que gerencia rede de fibra óptica;

Considerando que possui um Portal de Geoprocessamento que

necessita de manutenção diária considerando a quantidade de informações repassadas disponibilizadas para o Contribuinte;

Considerando que o Centro de Tecnologia de Informação acompanha os processos licitatórios para a contratação de empresas para elaboração e/ou execução de obras públicas, envolvendo todo o sistema de cabeamento de rede e telefonia;

Considerando que é responsável por toda a aquisição de hardware, sistemas, e desenvolvimento de tecnologias de ponta a serem utilizados no Município;

Considerando que o Plano de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação do Município indica a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura e serviços;

Considerando que os serviços meio da tecnologia da informação têm assumido maior importância no sentido de apoiar a prestação de serviços aos contribuintes;

Considerando que seu quadro funcional equipara-se aos de outras Secretarias de grande porte;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Extraordinária de Tecnologia da Informação - SETI, no âmbito do Município de Maringá, e aprova o seu plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, na forma de anexo.

Art. 2º A Secretaria Extraordinária de Tecnologia da Informação-SETI, criada por força deste Decreto, terá funcionamento no período de 16.11.2015 a 31.12.2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de novembro de 2015.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

I – OBJETIVO:

A Secretaria Extraordinária de Tecnologia da Informação é criada e

instalada como órgão executivo municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo executar a gestão das tecnologias da informação e da telecomunicação para a Prefeitura de Maringá e todos seus órgãos.

II – NOMENCLATURA:

- Secretaria Extraordinária de Tecnologia da Informação

III – COMPETÊNCIAS:

- Implementação e coordenação das atividades de informática e telecomunicação no Município;
- Formulação das políticas do Município na área da informática e telecomunicações, e coordenação de sua execução;
- Desenvolvimento de soluções tecnológicas e econômicas para o Município;
- Desenvolvimento e execução de atividades, programas e sistemas de apoio ao usuário dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- Desenvolvimento de projetos para a padronização de equipamentos e usos;
- Desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação do corpo técnico e de servidores do Município;
- Desenvolvimento de projetos para melhorias nos atuais sistemas e/ou processos;
- Promoção da integração de sistemas, interna e externamente;
- Promoção da manutenção física e lógica de todos os sistemas hospedados nos DataCenters internos e externos e nas centrais telefônicas;
- Assessoramento técnico na aquisição de equipamentos de processamento de dados e de telecomunicação;
- Assessoramento técnico das Secretarias quanto a implementação ou aquisição de sistemas automatizados;
- Manutenção e suporte técnico a todo e qualquer ativo de informática e telecomunicação (equipamentos, telefones, impressoras e insumos) de propriedade e uso do Município;
- Monitoramento do uso físico e lógico dos ativos de informática;
- Fiscalização da prestação de serviços terceirizados da área da informática e de telecomunicações;
- Proposição de atos normativos que tenham a finalidade de disciplinar os serviços na sua área de atuação;
- Apresentação ao Secretário de Gestão de estudos e programas visando ao aprimoramento das atividades;
- Transmissão aos servidores das determinações superiores;
- Cumprimento da disciplina de acordo com as normas vigentes;
- Aprovação de projetos que envolvam a tecnologia da informação e comunicação da Prefeitura;
- Desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito e que se coadunem com as competências da Secretaria.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL: Carlos Roberto Pupin
SECRETÁRIO DE GESTÃO: José Luiz Bovo
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho
EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Michele Adriana da Silva Neves

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
Cx. Postal 430 - CEP 87013-230
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito.....	01
Secretaria de Gestão	03
Procuradoria Geral	03
Secretaria de Recursos Humanos	08
Secretaria de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística	09
Secretaria de Saúde.....	13
Maringá Previdência.....	13
Atos do poder Legislativo	14

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008

IV – RECURSOS:

a – RECURSOS FINANCEIROS:

- Orçamento

b – RECURSOS HUMANOS:

- Conforme a disponibilidade do quadro de cargos efetivos, funções gratificadas e cargos em confiança do Município de Maringá.

V – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Extraordinária de Tecnologia da Informação	Secretário Extraordinário de Tecnologias da Informação	1	Subsídio
Diretoria de Tecnologia da Informação	Diretor de Tecnologia da Informação	1	DAS
Gerência de Infraestrutura Tecnológica	Gerente de Infraestrutura Tecnológica	1	GAS
Gerência de Produção	Gerente de Produção	1	GAS
Gerência de Sistemas	Gerente de Sistemas	1	GAS
Gerência de Tecnologia da Informação	Gerente de Tecnologia da Informação	1	GAS
Gerência de Geoprocessamento	Gerente de Geoprocessamento	1	GAS
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	2	FGC

VI – UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS:

- Todas as Unidades Administrativas da Estrutura Organizacional do Município de Maringá.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO:

- De 16.11.2015 a 31.12.2016.

SECRETARIA DE GESTÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 157/2015
VEÍCULO ABANDONADO E/OU SUCATEADO EM VIA E LOGRADOURO PÚBLICO

Data Emissão: 10/11/2015 Prazo p/ Regularização: 10 dias Origem-156: nº 12455

Proprietário/Responsável

Nome/Endereço do proprietário: desconhecido

Identificação do Veículo

Modelo: VW Santana Quantum Cor: verde claro Placas/origem: ABC-7288- Maringá-Pr

Local da Infração

Endereço: R. Osório-Queiro, 18 X R. Graíha Azul – Jardim Olímpico

Data Vistoria: 10/11/15 Horário: 11h20

Descrição dos Fatos

Em verificação pessoal, realizada no endereço acima descrito, constatamos o abandono em via pública de veículo, infringindo o disposto na Lei Municipal nº 9.651/2013, conforme fotos anexas.

Art. 1º - É proibido abandonar veículos de qualquer natureza, inclusive os sucateados, nas vias e logradouros públicos do Município de Maringá.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei será aplicado aos veículos abandonados em locais sem as proibições prevista no artigo 181 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos sem funcionamento ou movimento deixados em vias ou logradouros públicos, gerando o acúmulo de lixo, entulhos ou lixo sob sua carroceria ou em seu entorno ou atraindo a presença de insetos ou animais peçonhentos.

Art. 3º O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal que abandoná-lo infringindo a presente legislação terá seu veículo removido pelo órgão executivo de trânsito municipal, observadas as seguintes disposições:

I- será emitida pelo agente do órgão executivo de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 10 (dez) dias, a ser afixada no próprio veículo e divulgada na internet e imprensa local;

§ 1º Caso o veículo não possua placa de identificação, a notificação se dará apenas pela afixação desta no veículo.

FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO, P/ EM 10 (DEZ) DIAS, REMOVER O VEÍCULO ABANDONADO NO LOCAL, ACIMA DESCRITO, APÓS ESTE PERÍODO, O CAMINHÃO GUINCHO DA PREFEITURA EFETUARÁ O RECOLHIMENTO AO PÁTIO MUNICIPAL.

Orientações/ Penalidades

O proprietário do veículo que atender à notificação, deverá informar a destinação do mesmo através da Ouvidoria Municipal (156), bem como apresentar a nota fiscal do prestador de serviço que realizou a remoção.

Caso de não atendimento à notificação, o veículo será recolhido ao depósito designado para a guarda de veículos do Município e somente será liberado após o pagamento, conforme tabela de preços públicos constantes do Decreto nº 3.155/13, de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), referente a remoção, e R\$ 97,00 (noventa e sete reais) por dia que o veículo permanecer no depósito, bem como, das multas e de outros valores exigidos e regulamentados.

O veículo removido ficará no depósito pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual será levado a leilão, conforme prevê os incisos II e IV do Art. 3º da Lei Ordinária 9.651/2013.

Embasamento Legal

Esta Notificação está fundamentada nas seguintes legislações:- Lei Ordinária nº 9.651/2013 e Decreto nº 3.155/2013

ESSA NOTIFICAÇÃO SERÁ AFIXADA NO VEÍCULO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E IMPRENSA LOCAL.

Município de Maringá, 10 de novembro de 2015

Sueli Carvalho Daquano
Assessora Fiscal: 5477

Rubens Sebastião Marin Neto
Gerente de Fiscalização: 20744

FOTOS ANEXAS À NOTIFICAÇÃO Nº 157/2015



PROCURADORIA GERAL

I ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 443/2014

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e o INSTITUTO DAAUDIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.047.646/0001-48, com sede administrativa na Av. Curitiba, 117, nesta cidade, doravante denominado Instituto/Contratado.

OBJETO: Fica acordado entre as partes que o prazo disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato ora aditado será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2015.

FIRMADO EM, 13 de outubro de 2015.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Carmen Abilene Soriano Inocente
Secretária Municipal de Saúde

Jeferson Cedaro de Mendonça
Instituto da Audição

Maringá, 13 de novembro de 2015.

II ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 443/2014

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e o INSTITUTO DAAUDIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.047.646/0001-48, com sede administrativa na Av. Curitiba, 117, nesta cidade, doravante denominado Instituto/Contratado.